



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE PASSA QUATRO

RESOLUÇÃO Nº 258

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Passa Quatro para elaboração da 1ª LEI ORGÂNICA do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Passa Quatro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão no dia 03 de Novembro de 1989, aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Capítulo I
Da Composição, Instalação e Sede

Art. 1º - São membros da Câmara Municipal para elaboração da 1ª Lei Orgânica do Município os Vereadores eleitos à 11ª Legislatura, no exercício do mandato, em cumprimento ao disposto no art. 11, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no art. 2º parágrafo 1º e 2º do mesmo Ato da Constituição Estadual.

Art. 2º - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato e na circunscrição do Município

Art. 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto no atual Regimento Interno.

Parágrafo único - As funções legislativas de elaboração da Lei Orgânica Municipal serão regulamentadas por este Regimento.

Art. 4º - A Constituinte Municipal reunir-se-á na sede da Câmara Municipal, situada à rua Tenente Viotti, 468.

Parágrafo único - Durante o processo de elaboração do projeto da Lei Orgânica, poderão ser realizadas quantas reuniões forem necessárias, em locais públicos diverso do previsto neste artigo.

Capítulo II
Dos Orgãos

Art. 5º - Atuarão no processo de elaboração da Lei Orgânica



- I - a Mesa Diretora
- II - a Comissão Temática
- III - a Comissão de Sistematização
- IV - o Plenário

Capítulo III
Da Mesa Diretora.

Art.6º- A Mesa Diretora da Constituinte Municipal será a mesma Mesa Administrativa da Câmara Municipal.

Art.7º- A Mesa Diretora, a que incumbe conduzir o processo de elaboração da Lei Orgânica, adotará as providências administrativas e institucionais necessárias ao regular andamento dos trabalhos.

Art.8º- Compete à Mesa Diretora cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e também

- I) dirigir os trabalhos na elaboração da Lei Orgânica;
- II) requisitar do Poder Executivo abertura de crédito especiais destinados a fazer face às despesas indispensáveis para a elaboração da Lei Orgânica;
- III) requisitar do Município informações necessárias a elaboração do projeto da Lei Orgânica, ou a pedido de qualquer Vereador;
- IV) diligenciar adequadamente para ampla e permanente divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;
- V) determinar prioridade na prestação de serviços pelos funcionários da Câmara Municipal na elaboração da Lei Orgânica;
- VI) autorizar despesas gerais e de apoio necessários ao funcionamento na elaboração da Lei Orgânica;
- VII) manter a ordem dos serviços na elaboração da Lei Orgânica nos termos deste Regimento Interno;
- VIII) credenciar instituições ou pessoas de notado conhecimento ao estudo e a pesquisa nas áreas sociais, jurídicas e econômicas, assim como outras afins com a temática do processo constituinte para prestar assessoria aos Vereadores, às Comissões e à Mesa, se o desejarem, sem ônus para os cofres públicos;
- IX) contratar especialistas para exercerem funções de consultoria e assessoramento na elaboração da Lei Orgânica;
- X) as demais atribuições constantes no Regimento Interno da Casa, revogadas aquelas que contradizem este Regimento.

Parágrafo 1º - Os assessores ou especialistas contratados ou credenciados não terão direito ao voto.

Parágrafo 2º - A escolha de assessores ou especialistas, estipulada nos itens VIII e IX, neste artigo, será previamente submetida à apreciação do Plenário.

Art. 9º - São atribuições do Presidente, além de outras estabelecidas neste Regimento:

- I) presidir as sessões;
- II) abrir, ⁵ suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, manter a ordem e fazer observar este regimento;
- III) convocar sessões especiais, extraordinárias e solenes, designando o dia, a hora e o local, nos termos dos arts 19, 21 e 22;
- IV) conceder, negar ou cassar a palavra do Vereador, em conformidade com este Regimento;
- V) advertir, interromper o orador, quando este usar de expressões descorteses, ofensivas ou afastar da questão do debate, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- VI) avisar com antecedência o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver preste a findar;
- VII) decidir questões de ordem, admitindo-se contra esta decisão, de imediato, recursos ao Plenário, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos membros constituintes;
- VIII) resolver sobre a votação por partes;
- IX) organizar a ordem do dia, com a colaboração da Mesa Diretora e das Lideranças Partidárias;
- X) desempatar as votações, salvo escrutínio secreto;
- XI) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando a estes respeito às suas prerrogativas.

Art. 10 - O Presidente poderá, sempre que o desejar, participar dos debates, assumindo a Presidência da Mesa Diretora o Vice-Presidente

Capítulo IV Das Comissões

Art. 11 - A Comissão Temática e de Sistematização são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, dos quais cabe deliberar sobre matéria de suas competências.

Art. 12 - Os trabalhos da Comissão Temática, serão ordenados em quatro fases de discussão e votação, onde se debaterão os seguintes temas:

- I - Da Organização Municipal;
- II - Da Organização dos Poderes;
- III - Da Organização da Administração Municipal;
- IV - Da Ordem Econômica e Social.

Parágrafo 1º - Para cada fase haverá um relator escolhido pelo Plenário, podendo um mesmo Vereador ser Relator no máximo de duas fases temáticas.

Parágrafo 2º - Compete a Mesa Diretora dirigir os trabalhos da Comissão Temática.

Art.13 - A Comissão Temática é intregada por todos os Vereadores Constituintes e terá por competência:

- I) receber propostas e sugestões populares no termo do art.26
- II) fazer audiências públicas, visando democratizar os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica;
- III) promover debates e palestras para o aprimoramento dos diversos temas;
- IV) apresentar e discutir as propostas e sugestões;
- V) observar o prazo regimental, para a entrega, à Comissão de Sistematização, das matérias que servirão de subsídio na elaboração do texto do anteprojeto;
- VI) promover as reuniões, debates e palestras em horários diferenciados das reuniões da Câmara;

Parágrafo 1º - É facultado o uso da Tribuna Livre nas Reuniões da Comissão Temática, atendendo o disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do art.21.

Paragrafo 2º - Concluidos os trabalhos, a Comissão Temática será extinta.

Art.14- A Comissão de Sistematização será indicada pelas lideranças de bancadas onde será garantida as representatividades partidárias.

Parágrafo 1º - A Comissão de Sistematização será composta de um terço dos Vereadores, respeitando o disposto neste artigo.

Parágrafo 2º - A Comissão de Sistematização será composta de um Relator-Geral e 3 (tres) membros.

Parágrafo 3º - Os suplentes da Comissão de Sistematização, em numero de dois, serão indicados, um pela liderança da maioria e o outro pela liderança da minqria.

Art.15 - O Secretário da Câmara será o Relator-Geral.

Art.16 - Compete à Comissão de Sistematização:

- I) promover a coordenação das propostas e emendas apresentadas pela Comissão Temática;
- II) redigir o anteProjeto com base nas matérias fornecidas pela Comissão Temática;
- III) encaminhar o anteProjeto à Mesa Diretora para publicação, apreciação e votação do Plenário;
- IV) elaborar as disposições finais e transitórias.
- V) dar redação final ao Projeto de Lei Orgânica Municipal, a ser aprovado em 1º e 2º turno, nos termos regimentais;
- VI) emitir parecer sobre as emendas;

